

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA IGF/DEPAT N° 01/97

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Administração Direta Estadual, objetivando a descentralização da contabilização dos recursos financeiros oriundos de convênios celebrados com instituições integrantes do Governo Federal.

O INSPECTOR GERAL DE FINANÇAS e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO TESOURO, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de descentralizar, no âmbito da Administração Direta Estadual, os procedimentos de contabilização dos recursos financeiros oriundos de convênios firmados com instituições integrantes do Governo Federal,

RESOLVEM:

1) Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelas unidades da Administração Direta Estadual, na forma dos Anexos I e II desta Instrução, objetivando a descentralização da contabilização dos recursos financeiros oriundos de convênios firmados com instituições integrantes do Governo Federal.

2) Esta Instrução entrará em vigor em 1º de outubro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, em 26 de setembro de 1997.

DAGOBERTO A. F. DE OLIVEIRA ANA BENVINDA TEIXEIRA LAGE

INSPETOR GERAL DIRETORA DO DEPAT

** Republicada por haver saído com incorreções.*

ANEXO I

DESCENTRALIZAÇÃO DA CONTABILIZAÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM INSTITUIÇÕES DO GOVERNO FEDERAL.

ROTINAS

FASE I - RECEBIMENTOS DOS RECURSOS FINANCEIROS

PASSO EXECUTOR E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

UNIDADE CONVENIADA

1 Verifica o ingresso do recurso financeiro na conta bancária.

2 Efetua a sua contabilização:

a) identificando, a depender da natureza do convênio, o evento que lhe seja correspondente, dentre os relacionados a seguir:

Quando se tratar de Receitas Correntes:

164- REC. CONV. FEDERAL OUTRAS BB

167- REC. CONV. FEDERAL OUTRAS CEF

Quando se tratar de Receitas de Capital:

462- REC. CAPITAL CONV. FEDERAL OUTRAS BB

463- REC. CAPITAL CONV. FEDERAL OUTRAS CEF

b) indicando, na execução do evento, o DEPAT, código 3.98.000.002, como unidade de destino.

OBS: Entende-se como **unidade conveniada**, para efeito desta Instrução, o órgão da Administração Direta Estadual que, havendo firmado convênio com instituição do Governo Federal, recebeu recursos financeiros em decorrência deste ato.

FASE II - REGISTRO CONTÁBIL DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO RECURSO E DOS SEUS RENDIMENTOS

PASSO EXECUTOR E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

UNIDADE CONVENIADA

1 Acompanha e controla o fluxo dos recursos no sentido de que os mesmos sempre sejam aplicados no mercado financeiro a partir do momento em que ingressem na sua respectiva conta bancária.

2 Utiliza, quando do registro contábil da aplicação, o evento adequado, dentre os relacionados a seguir:

111- APLIC. FINANC. OUTRAS BB

121- APLIC. FINANC. OUTRAS CEF

3 Lança o valor correspondente aos rendimentos da aplicação financeira:

a) identificando o evento adequado ao convênio, dentre os relacionados a seguir:

169- REC APLIC CONV OUTRAS BB

171- REC APLIC CONV OUTRAS CEF

b) indicando, na execução do evento, o DEPAT, código 3.98.000.002, como unidade de destino.

FASE III -REGISTRO CONTÁBIL DO RESGATE DOS VALORES APLICADOS E DOS RENDIMENTOS AUFERIDOS

PASSO EXECUTOR E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

UNIDADE CONVENIADA

1 Promove o registro contábil do resgate dos valores aplicados e dos seus rendimentos à medida em que os utilize para atender os seus gastos, através do evento compatível com o convênio, dentre os relacionados a seguir:

117- RESG. APLIC. FINANC. OUTRAS BB

122- RESG. APLIC. OUTRAS CEF

FASE IV- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO E DOS RENDIMENTOS DELES AUFERIDOS

PASSO EXECUTOR E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) *Se o valor do convênio for inferior ou igual a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)*

UNIDADE CONVENIADA

1 Solicita, exclusivamente à IGF, através do formulário constante do Anexo II desta Instrução, a alimentação do seu Quadro de Fontes e a baixa do Quadro de Fontes da unidade DEPAT, indicando a conta do QF adequada.

IGF

2 Alimenta o QF da unidade conveniada e efetua a baixa do Quadro de Fontes da unidade DEPAT.

UNIDADE CONVENIADA

3 Promove a execução orçamentária da despesa.

b) *Se o valor do convênio for superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):*

UNIDADE CONVENIADA

4 Solicita, exclusivamente ao DEPAT, através do formulário constante do Anexo II desta Instrução, a liberação do seu QF.

DEPAT

5 Autoriza a liberação do QF da unidade conveniada, solicitando à IGF o lançamento respectivo.

IGF

6 Alimenta o QF da unidade conveniada e efetua a baixa do Quadro de Fontes da unidade DEPAT.

UNIDADE CONVENIADA

7 Promove a execução orçamentária da despesa.

UTILIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS AUFERIDOS

UNIDADE CONVENIADA

8 Solicita, exclusivamente à IGF, através do formulário constante do Anexo II desta Instrução, a alimentação do seu QF e a baixa do QF da unidade DEPAT.

IGF

9 Alimenta o QF da unidade conveniada e efetua a baixa do QF da unidade DEPAT.

FASE V- DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS DOS CONVÊNIOS E DOS RENDIMENTOS DELES AUFERIDOS

PASSO EXECUTOR E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

RECURSOS DO EXERCÍCIO EM CURSO:

a) Do Governo Federal

UNIDADE CONVENIADA

1 Utiliza o evento 466- REC. A DEVOLVER, selecionando a conta 211429099 - Outros Credores - para crédito na unidade de origem.

2 Indica o DEPAT, código 3.98.000.002, como unidade de destino, optando pela conta adequada conforme a destinação inicial do recurso, dentre as relacionadas a seguir;

Conta 114.929.101 - Receita de Convênio - Corrente

Conta 114.929.102 - Receita de Convênio - Capital

DEPAT

3 Verifica o lançamento contábil executado pela unidade, em conta do pendente.

4 Procede à anulação da receita, utilizando o evento adequado, dentre os relacionados a seguir:

467- ESTORNO REC. CORRENTE CONV. FEDERAL

468- ESTORNO REC. CAPITAL CONV. FEDERAL

UNIDADE CONVENIADA

5 Solicita à IGF o remanejamento do valor a ser devolvido, da conta do QF originária para a conta do QF 400.

IGF

6 Transfere o QF, na unidade conveniada, da conta originária para a conta do QF400.

UNIDADE CONVENIADA

7 Realiza a devolução extra-orçamentária do recurso, através da Rotina de Inclusão de Pagamento Extra-orçamentário - opção 7 - Depósitos;

b) Do Governo Estadual - Contrapartida

UNIDADE CONVENIADA

8 Executa a rotina adequada à origem do recurso, da forma como segue, indicando o DEPAT, código 3.98.000.002, como unidade de destino do recurso a ser devolvido:

a) Movimentação de Recursos Internos - MRI -, caso os recursos sejam originários da Conta CUTE. Enquanto não implantada esta rotina no SICOF, as unidades deverão solicitar ao DEPAT a anulação parcial ou total da OBL, informando o nº da mesma e o valor a ser devolvido;

b) Movimentação de Recursos Bancários - MRB -, caso os recursos encontrem-se em conta bancária diversa da conta CUTE, indicando, como conta de destino, a de nº 111.211.101 - Conta Única do Tesouro Estadual (729.998-9).

RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES:

a) Do Governo Federal

UNIDADE CONVENIADA

9 Devolve o saldo orçamentariamente, utilizando o elemento de despesa 93 - Indenizações e Restituições.

b) Do Governo Estadual – Contrapartida

UNIDADE CONVENIADA

10 Executa a rotina adequada à origem do recurso, da forma como segue, indicando o DEPAT, código 3.98.000.002, como unidade de destino do recurso a ser devolvido:

a) Movimentação de Recursos Internos - MRI -, caso os recursos sejam originários da Conta CUTE;

b) Movimentação de Recursos Bancários - MRB -, caso os recursos encontrem-se em conta bancária diversa da conta CUTE, indicando, como conta bancária de destino, a de nº 111.211.101 - Conta Única do Tesouro Estadual (729.998-9).

PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS QUANDO DO RATEIO DE RENDIMENTOS FINANCEIROS A SEREM DEVOLVIDOS

UNIDADE CONVENIADA

Caso os recursos da contrapartida do Governo Estadual estejam depositados em conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal:

11 Devolve os rendimentos, na forma dos itens 8 e 10 desta fase, efetuando rateio do saldo proporcional aos percentuais de participação do Estado e do Governo Federal na composição dos recursos do convênio, respectivamente.

OBSERVAÇÕES:

As unidades conveniadas deverão:

- 1) providenciar os extratos e documentos das suas respectivas contas bancárias;
- 2) movimentar os recursos mediante utilização da ordem bancária adequada à instituição financeira envolvida:
 - a) Se *Banco do Brasil* ou *Caixa Econômica Federal*, utilizar **Ordem Bancária Impressa**.
 - b) Se *BANEB*, utilizar **Ordem Bancária Eletrônica**.

ANEXO II		
SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE QUADRO DE FONTES		
UNIDADE	CONTA QF	VALOR R\$
ORIGEM	DESTINO	